TERMO DE ANUÊNCIA E APROVAÇÃO

Os colaboradores abaixo assinados, sediados na unidade de **Jales/SP,** todos integrantes da categoria preponderante comercio, manifestam sua concordância com a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, entre a **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO,** cujos principais itens são os seguintes:

Vigência: 01 de maio 2015 até 30 de abril 2016

1. **Reajuste Salarial**

Conforme combinamos, temos a confirmar que a proposta da empresa conforme apresentado, ou seja, em um reajuste de 8,5% retroativo a maio/15, para esta data base.

Pagamento das diferenças salariais dos meses de maio/2015, junho/2015 e julho/2015, em 31 de agosto de 2015.

2. **Benefícios**

A Empresa se compromete a manter a carteira de benefícios conforme praticado no ano anterior, sem qualquer alteração ou redução de sua quantidade e qualidade, bem como a manutenção das atuais condições de coparticipações. Para os itens de benefícios com impacto econômico, serão aplicados reajustes de 8,5%.
As diferenças referentes aos meses de maio, junho e julho/2015, serão pagas no dia 31 de agosto de 2015.

3. **Licença Maternidade 180 dias – Empresa Cidadã.**

A Empresa se compromete a implantar e praticar a licença maternidade de 180 dias (120 mais 60 dias) para colaboradoras mães e adotantes, conforme prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e o correspondente período do salário-maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e critérios definidos no acordo coletivo.

4. **PPR – Programa de Participação nos Resultados**

A empresa se compromete a dar continuidade ao Programa de Participação nos Resultados, conforme praticado no ano anterior, se atingidas a metas estabelecidas e regido por acordo específico.

5. **Banco de Horas**

A Empresa se propõe e dar continuidade ao modelo de Banco de Horas praticado.

6. Prevendo os casos de excepcionalidade que ocorrem nas entregas, fica previsto para estes casos neste Acordo Coletivo de Trabalho, a aplicação da Lei LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

7. **Manutenção das demais cláusulas do Acordo Coletivo.**

Matrícula	Nome	Assinatura
25749	Wilson Carlos Baldoin	Wilson
26013	Ariel Antonio Otero	Ariel
19252	Fernando W.	Fernando W.
22332	Rodolfo Bunzo	Rodolfo
25747	Luiz H Toledo	Luiz Toledo

Matrícula	Nome	Assinatura
24924	Emerson G. Coneto	Emerson
25925	Diego Gomez	[illegible]
24926	Leonardo [illegible] Tavares	[illegible]
21258	Wilson M Rugolo	Wilson
27748	MARCOS JOSÉ MASCI	MARCOS
18643	Adelaide Bauminger	[illegible]
25822	Ewalds Bartarno Santo	[illegible]

Matrícula	Nome	Assinatura
23082	Jonas José de Paula	Jonas José de Paula
20991	Nivaldo MARONAS	
18642	Fábio Cesar Decglio	Fábio Decglio
28441	Yago Carlos Orlando	Yago C. Orlando
21988	João Carlos Mota	João C. Mota
18649	Nelson Cotrim	

Matrícula	Nome	Assinatura
22597	Marcos Aido Muldoke	
28442	Lucas da S. Simgalia	Lucas da S. Simgalia
24752	Luis Antonio de S. Jr	Luis Antonio
28501	José Nilson Rocha	
21987	Alexandro Rodrigues	Alexandro